

PROVIMENTO-TJMT/CGJ Nº 56/2025-GAB-CGJ, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Programa Padrinhos no Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), incluído pela Lei nº 13.509/2017, que prevê o programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao Programa Padrinhos no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O programa de apadrinhamento de que trata o art. 19-B da Lei nº 8.069/1990, funcionará, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com a denominação de “Programa Padrinhos”, observado os termos deste Provimento.

Art. 2º O Programa Padrinhos tem como objetivo proporcionar à criança e ao adolescente, em situação de acolhimento institucional ou familiar, vínculos externos à instituição, para fins de convivência familiar e comunitária e para colaboração no seu desenvolvimento pessoal quanto aos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.



Art. 3º O Programa Padrinhos será coordenado, no âmbito estadual, pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MT, competindo-lhe:

I – Uniformizar procedimentos;

II – Consolidar dados estatísticos;

III – Prestar apoio técnico às Comarcas;

IV – Supervisionar a execução do programa;

V – Divulgar e fomentar a participação da sociedade civil no programa, utilizando seus canais oficiais de comunicação, como redes sociais, site institucional, materiais já disponíveis.

Art. 4º A execução e processamento dos pedidos de apadrinhamento competem aos Juízos das varas com competência para processar e julgar os feitos cíveis relativos à infância e à juventude do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Art. 5º O Programa Padrinhos compreenderá as seguintes modalidades:

I – **Apadrinhamento afetivo:** é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, retirando-o(a) da unidade de acolhimento para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes, mediante autorização judicial e observadas as normas da instituição;

II – **Apadrinhamento prestador de serviços:** é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, prestando gratuitamente serviços inerentes à profissão ou ofício junto à instituição de acolhimento;



III – **Apadrinhamento provedor:** é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuários, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 6º Serão contemplados pelo Programa Padrinhos, na modalidade afetiva, as crianças e adolescentes acolhidos que se enquadrem no seguinte perfil:

I – Tenham remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva;

II – Estejam sob decisão de suspensão e/ou destituição do poder familiar;

III – Tenham idade mínima de 8 (oito) anos;

IV – Estejam acolhidos em razão de deficiência.

Parágrafo único. O critério etário estabelecido neste artigo poderá ser relativizado, a critério do Magistrado, mediante decisão fundamentada, especialmente no caso de portadores de necessidades especiais ou de grupo de irmãos com vínculo afetivo.

Art. 7º O auxílio material ou financeiro, após a autorização judicial, será repassado diretamente para a entidade de acolhimento, a qual deverá prestar contas mensalmente ao juízo da infância e da adolescência.

§ 1º O patrocínio de curso, capacitação ou treinamento de qualquer natureza poderá ser efetivado pelo padrinho diretamente à empresa prestadora do serviço.

§ 2º Fica vedado o recebimento de valores oriundos do programa de apadrinhamento material por qualquer Magistrado ou servidor, assim como a utilização do auxílio material ou financeiro para fins diversos que não sejam para a criança ou o adolescente acolhido, ou para a entidade de acolhimento.

CAPÍTULO III



DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 8º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, não inscritas no cadastro de adoção, nos termos do artigo 19-B do ECA.

§1º Na modalidade afetiva, o padrinho ou madrinha há de ser 16 (dezesesseis) anos mais velho do que o(a) afilhado(a);

§ 2º Nas modalidades Prestador de Serviços e Provedor, deve estar definido na ficha de inscrição o período do apadrinhamento, a saber: 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses. Findo tal prazo, o requerente será consultado quanto à continuidade do apadrinhamento;

§3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar com o seu desenvolvimento.

Art. 9º Para se cadastrar, a pessoa interessada deverá acessar o endereço eletrônico *padrinhos.tjmt.jus.br* e preencher a ficha de cadastro virtual, anexando em PDF os seguintes documentos:

I – Documento de identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais do 1º grau de jurisdição (disponível no sítio eletrônico <https://sec.tjmt.jus.br/>).

§ 1º O interessado deverá se cadastrar na Comarca de sua residência (não havendo essa necessidade se se tratar de padrinho provedor);

§ 2º Na modalidade de apadrinhamento afetivo, o cadastro só poderá ser feito em Comarca que possua serviço de acolhimento institucional;

§ 3º Finalizado o cadastro, o pedido será protocolado no sistema CIA – Controle de Informações Administrativas, direcionado à vara competente da Comarca selecionada, sendo



o número do protocolo enviado ao e-mail do requerente.

Art. 10 A documentação será recebida pela secretaria da Vara da Infância e Juventude da Comarca respectiva, via Sistema CIA e, após a sua conferência, deverá ser autuada no sistema PJe, sob a classe **“Pedido de Inclusão no Cadastro de Programa de Apadrinhamento (14676)”**.

Art. 11. Recebido o pedido, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação, podendo o órgão ministerial apresentar quesitos à equipe técnica.

Art. 12. A equipe técnica apresentará:

I – Laudo psicossocial nos pedidos de apadrinhamento afetivo;

II – Estudo psicológico nos pedidos de apadrinhamento prestador de serviços, inclusive, quando formulados por grupo de pessoas.

Art. 13. Com o parecer do Ministério Público e o laudo da equipe técnica, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão.

CAPÍTULO IV

DO DEFERIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. Deferido o pedido, o(a) requerente será intimado(a) pela secretaria da Vara da Infância e Juventude.

§ 1º No apadrinhamento afetivo:

I – O interessado será autorizado a visitar a instituição de acolhimento para conhecer as crianças e adolescentes disponíveis, acompanhado da equipe técnica da instituição;

II – A instituição comunicará ao Juízo competente a escolha realizada, para formalização da autorização de visitas externas;

III – A saída do acolhido dependerá de autorização judicial;



IV – A participação no programa não confere preferência em posterior processo de adoção.

§ 2º O padrinho ou madrinha poderá ser desligado do programa por iniciativa própria, por descumprimento de compromissos ou por intercorrências verificadas pelo Juízo competente.

§ 3º No apadrinhamento prestador de serviços, a entrada do padrinho/madrinha na instituição dependerá de autorização do Juízo da Infância e Juventude.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições dos padrinhos:

I – Afetivos:

- a) cumprir os compromissos assumidos em Juízo;
- b) prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, proporcionando à criança ou adolescente experiências saudáveis de convívio familiar e comunitário;
- c) esclarecer ao apadrinhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;
- d) acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas ao ambiente da entidade de acolhimento;
- e) respeitar os horários preestabelecidos pela instituição de acolhimento para comunicar-se com a criança e adolescente;
- f) relatar à equipe do programa padrinho qualquer comportamento considerado relevante durante o período de convívio.

II – Provedor:



a) cumprir os compromissos assumidos em Juízo;

b) prover as necessidades materiais ou financeiras da criança ou do adolescente, assim como suas respectivas famílias em vias de reintegração;

c) auxiliar as entidades de acolhimento ou as famílias acolhedoras.

III – Prestador de serviço:

a) cumprir os compromissos assumidos em Juízo;

b) prestar serviço profissional às crianças e adolescentes acolhidos, às suas respectivas famílias em processo de reintegração, bem como às entidades de acolhimento ou às famílias acolhedoras;

c) auxiliar na implantação ou desenvolvimento de projeto ou de ação desenvolvida na entidade de acolhimento ou na família acolhedora.

Art. 16. São atribuições das Equipes Interdisciplinares das Varas com competência em Infância e Juventude nos processos de apadrinhamento:

I – Orientar os interessados sobre o programa e as modalidades de apadrinhamento, bem como, sobre Pedido de Inclusão no Cadastro do Programa Padrinho e os documentos necessários para instruir o pedido;

II – Realizar estudos psicológico e social do postulante ao apadrinhamento e elaborar o respectivo relatório ou parecer, esclarecendo elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;

III – avaliar, juntamente com a equipe da instituição, a criança e o(a) adolescente acolhido com perfil para integrar o programa de apadrinhamento para fundamentar a decisão judicial;

IV – Promover e monitorar a aproximação do padrinho ou madrinha com o(a) apadrinhado(a);



Art. 17. São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

II - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

III - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

IV - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

V - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VI - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à CEJA/MT a coordenação geral do Programa Padrinhos, cabendo-lhe uniformizar procedimentos, supervisionar a execução, consolidar dados estatísticos e prestar apoio técnico às comarcas.

Art. 19. O padrinho poderá ser desligado do programa por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 20. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o programa, desde que submetido a novo procedimento de avaliação.



Art. 21 A participação no programa não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz da Infância e Juventude, ouvido, se necessário, a CEJA/MT.

Art. 23. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(documento assinado digitalmente)
Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00EF0000-0AA6-0A58-FE07-08DDFA248DD4>

Código verificador - AD:00EF0000-0AA6-0A58-FE07-08DDFA248DD4



JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 22/09/2025 18:08:27